

## ACORDO DE COOPERAÇÃO



**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE V. N. DE GAIA**  
**- APOIO À ATIVIDADE 2023 -**

Considerando que:

A necessidade de dignificação do movimento associativo de Pais de Vila Nova de Gaia, através de ações que visem tornar os Pais agentes promotores da qualidade do processo educativo e, dessa forma, criar melhores condições para garantia do sucesso escolar a todas as crianças e jovens deste concelho;

A FEDAPAGAIA é uma instituição que congrega a maioria das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Vila Nova de Gaia;

A FEDAPAGAIA, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar, a nível concelhio, as associações de pais e encarregados de educação de modo a possibilitar-lhes o exercício do direito e o cumprimento do dever como principais responsáveis, de orientarem e participarem ativamente na educação integral dos seus filhos e educandos;

A necessidade de colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a FEDAPAGAIA, no âmbito do apoio social ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa e da participação no apoio à educação extra-escolar, por forma a dotar a segunda entidade de condições que garantam o normal funcionamento da sua atividade;

Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Se justifica, pois, o apoio financeiro municipal requerido pela FEDAPAGAIA face ao relevante interesse municipal da presente colaboração.

  
Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**FEDAPAGAIA** - Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia -, pessoa coletiva n.º 504 908 855, representada por *ANTÓNIO JOSÉ CUNHA PEREIRA*, o qual outorga na qualidade de Presidente Executivo, com poderes para este ato, doravante designado por FEDAPAGAIA ou segunda outorgante;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal à FEDAPAGAIA com vista a assegurar o respetivo funcionamento, durante o ano de 2023, no quadro da sua colaboração com a autarquia no domínio da representação e apoio ao movimento associativo do Concelho de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia prestar apoio financeiro à Federação no montante global de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), com vista a participar as despesas de funcionamento para o referido ano de 2023.
2. O apoio atribuído será pago até trinta dias após a celebração do Acordo.

84

A

### **CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DA FEDAPAGAIA)**

A FEDAPAGAIA obriga-se a:

- a) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- b) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo;
- c) Remeter até 15 de janeiro de 2024 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

### **CLÁUSULA QUARTA (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador da Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA (REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para

a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao dia 15 de janeiro de 2024, data da entrega, pela Segunda Outorgante, do relatório indicado na c) da cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

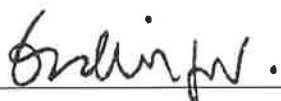
Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 07 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela FEDAPAGAIA

O Presidente



ANTÓNIO JOSÉ ALVES CUNHA PEREIRA

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/5186 / Red nº 5843/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)